

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA VIDAS (ÁREA DE LAZER).

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.699.672/0001-25. Rodovia GO 213, Km 2,5 Res. Village Thermas de Caldas, Caldas Novas-GO, CEP:75690-000, representado por seu Sindico eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 08/07/2017, Sr. CLAUDIO TAVARES CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no RG de nº. 001216 SSP/AP e no CPF de nº. 332.817.262-91, residente e domiciliado na Rodovia GO 213, Km 2,5, Condomínio Residencial Village Thermas das Caldas, Etapa Gardênia, nº 43, Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000, Fone: (64) 3012-4600, (E-mail: carvalho.ideal@gmail.com);

CONTRATADO: NOME: JANILSON ALMEIDA TEIXEIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO, ESTADO CIVIL: CASADO

RG: 4.822.682 - DGPC - GO, CPF: 012.422.511-03

ENDEREÇO: RUA JPC 8 - QUADRA 86 - LOTE 03, JARDIM PRIVÊ DAS CALDAS,

CEP: 75690-000, CALDAS NOVAS - GO.

FONE: 064-99267-0793.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Guarda Vidas (Área de Lazer), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente, Contrato tem como OBJETO, a Prestação de Serviços de Guarda Vidas (Área de Lazer), a ser realizado na Área de Lazer do condomínio CONTRATANTE, os quais se farão de forma pessoal, em horários pré-definidos entre as partes.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª - Ao CONTRATANTE cabe prover o CONTRATADO de todos os materiais que se fizerem necessários para o cumprimento deste instrumento e dos servicos objeto deste, instruir o CONTRATADO dos locais e horários especiais para o cumprimento das tarefas e orientar o CONTRATADO dos locais e formas de realização døs serviços.

Assinaturas da Partes e Testemunhas



# OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª – É dever do CONTRATADO proceder com zelo e assiduidade nas suas funções, responsabilizar por seus funcionários e prepostos, caso haja, bem como seguir as normas de condutas impostas pelo CONTRATADO.

Cláusula 4ª – O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de seus serviços prestados ao CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – O CONTRATADO se responsabiliza por eventuais prejuízos que possa causar ao CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações.

Cláusula 6ª - O CONTRATADO deverá comparecer no Condomínio de terça a domingo no horário de 09h00 ás 18h00, sendo necessário outros dias, o CONTRATADO deverá acrescentar à NF o valor da diária excedente.

Cláusula 7ª – O CONTRATADO deverá comparecer no Condomínio sempre portando os EPI's – equipamento de proteção individual, necessários para a realização dos serviços e cumprimento da Legislação assim como UNIFORME.

#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), para cada mês trabalhado. O referido pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, através de cheque ou transferência bancária, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pelo CONTRATADO.

#### DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 9ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor mensal pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

Cláusula 10<sup>a</sup> – Tendo em vista ser serviço essencial ao funcionamento das atividades no condomínio, da qual depende uma coletividade de milhares de pessoas, no caso de falta (não comparecimento ou efetivação dos serviços) por parte do CONTRATADO, este deverá pagar ao CONTRATANTE uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia faltoso, sendo que a falta consecutiva de 03 (três) dias, ensejará na rescisão imediata do contrato.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 11ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso escrito (AR ou Recebimento Pessoal) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que será feito o pagamento apenas proporcional dos dias trabalhados.

Assinaturas da Partes e Testemunhas



Cláusula 12ª – Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá cumprir o tempo acima previsto, sob pena de lhe ter o valor equivalente de tais dias descontados de seu pagamento.

## DO PRAZO E REAJUSTE

Cláusula 13ª - O presente contrato será por tempo INDETERMINADO, iniciando-se em 13/04/2021.

Cláusula 14ª – O presente contrato será reajustado a cada 12 meses pelo índice oficial da inflação.

### CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª — Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo livre ao CONTRATADO firmar outros contratos dessa natureza com terceiros, de forma que não lhe prejudique a execução deste.

Cláusula 16ª – Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

Cláusula 17ª – É de total responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de equipamentos e insumos de primeiros socorros para a perfeita realização dos serviços.

Cláusula 18<sup>a</sup> – As partes desde já acordam que, responderá por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato.

#### DO FORO

Cláusula 19ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Caldas Novas/GO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CALDAS NOVAS-GO, 08 DE ABRIL DE 2071.

e. Gir

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS

por seu síndico Sr. Claudid Tavares Carvalho

CONTRATANTE

Assinaturas da Partes e Testemunhas



TESTEMUNHAS:

1ª \_\_ RG: CPF:

2ª \_\_ RG: CPF:

Página4/03

# TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS, Pessoa Jurídica de discita DENCIAL VILLAGE THERMAS DAS O Nº CALDAS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.699.672/0001-25. Rodovia GO 212 privado, inscrito no CNPJ sob o nº caldas, 03.699.672/0001-25, Rodovia GO 213, Km 2,5 Res. Village Thermas de Caldas, Caldas Novas-GO. CEP-75690 000 Caldas Novas-GO, CEP:75690-000, representado por seu Sindico eleito em Assembleia Geral Extraordinário de representado por seu Sindico eleito em TAVARES Assembleia Geral Extraordinária do dia 08/07/2017, Sr. CLAUDIO TAVARES CARVALHO, brasileiro casado fina do dia 08/07/2017, Sr. CLAUDIO TAVARES CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no RG de nº. 001216 SSP/AP e no CPF de nº 332 Carrio público municipal, inscrito no RG de nº. GO 213, Km 2,5, Condomínio Residencial Village Thermas das Caldas, Etapa Gardênia, Caldas Novas/GO CED Tal Village Thermas das Caldas, Etapa Gardênia, (E-mail: nº 43, Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000, Fone: (64) 3012-4600, (E-mail:

CONTRATADO NOME: JANILSON ALMEIDA TEIXEIRA NACIONALIDADE: BRASILEIRO, ESTADO CIVIL: CASADO

RG: 4.822.682 - DGPC - GO, CPF: 012.422.511-03,

ENDEREÇO: RUA JPC 8 - QUADRA 86 - LOTE 03, JARDIM PRIVÊ DAS

CALDAS, CEP: 75690-000, CALDAS NOVAS - GO.

FONE: 064 99267-0793.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Guarda Vidas (Área de Lazer).

O presente contrato, conforme cláusula 14ª, será reajustado pelo índice IPCA (5,79%) a partir de 01/04/2023. Passando o valor para R\$3.120,80 (três mil cento e vinte reais e oitenta centavos).

Caldas Novas, 17 DE MAKGO DE 2023

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS

Por seu síndico Sr.Claudio Tavares Carvalho

CONTRATANTE

Janilson Almeida Teixeira CONTRATADO